

# RECYCLE

CNPJ 09.582.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

Conforme INSTRUÇÃO-NORMATIVA-Nº-12-DE-13-DE-ABRIL-DE-2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

## PARTE 2 - DO ENQUADRAMENTO:

### 2.1. Regras gerais de enquadramento

#### 2.1.1. Enquadramento por tipo de pessoa

2.1.1.1. **Para enquadramento de atividades no CTF/APP, as pessoas físicas e jurídicas observarão o tipo de pessoa por atividade, conforme especificação nas FTE,**

2.1.1.2. **Para enquadramento em atividade cujo exercício é restrito a pessoas jurídicas no CTF/APP, é necessário o prévio atendimento ao disposto no art. 967 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, referente à obrigatoriedade de Registro Público de Empresas Mercantis.**

#### 2.1.3. Referência de enquadramento CNAE

2.1.3.1. **Importante referência de enquadramento de pessoas jurídicas no CTF/APP, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relaciona atividades pelas quais as empresas são diferenciadas pela Administração Pública e para diversos fins, inclusive de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.**

2.1.3.3. **Desse modo, somente nas atividades em que a CNAE pode auxiliar no enquadramento, as respectivas FTE apresentam relação de atividades econômicas da CNAE como parâmetro de enquadramento.**

2.1.3.4. **As atividades CNAE relacionadas nas FTE referem-se a atividades econômicas às quais corresponde atividade do CTF/APP, na forma especificada em cada FTE.**

2.1.3.5. **O registro, no objeto social da empresa ou na inscrição do CNPJ, de outras atividades CNAE que não constem das FTE não implica em desobrigação de inscrição no CTF/APP, quando o estabelecimento também exercer atividades na forma especificada em uma ou mais FTE.**

(Fonte: [http://www.imprensanacional.gov.br/web/guest/consulta?p\\_p\\_id=101&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_101\\_struts\\_action=/asset\\_publ](http://www.imprensanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=/asset_publ))

Portanto a empresa Recycle tem seu Cadastro Técnico Federal e o Certificado de Regularidade junto ao IBAMA de acordo com as atividades descritas em seu objeto social e atividades descritas junto ao CNAE, qual seja **atividade de transporte rodoviário de cargas,** portanto a mesma está devidamente cadastrada para atividade de transporte de cargas seja perigosa ou não.



# RECYCLE

CNPJ 08.582.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

Salientamos que o objeto da presente licitação “Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta de resíduos sólidos e coleta seletiva, triagem e transporte até o aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos e seletivos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Augusto Pestana”.

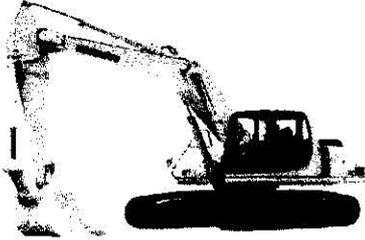
Logo, as certidões apresentadas pela empresa licitante, tanto para o transporte, bem como para o destino final da empresa subcontratada estão em conformidade com o referido item “6.1.6, **DECLARAÇÕES, letra g) Atestado ou Declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**”;

Importa dizer que quem está em desacordo no item em apreço é a empresa Dorn, pois ela não realiza a destinação final de resíduos sólidos, conforme prevê seu certificado de regularidade do IBAMA, e sim realiza coleta e transporte de cargas!

**2- a empresa Recycle e a subcontratada Simpex apresentaram certidão judicial cível negativa sem autenticidade, conforme prevê o ITEM 4.9 E 6.1.4; 3**

Na ocasião foi requerido junto ao cartório de distribuição/contadoria do Foro da Comarca de Palmeira das Missões, as certidões negativas da empresa licitante e da empresa subcontratada para a destinação final (Recycle e Simpex). Em contato com o setor de distribuição/contadoria informaram que ocorreu um erro de impressão das certidões que na ocasião a impressora deve ter cortado o código verificador.

Assim sendo, como já foi requerido pela empresa Dorn diligência junto ao TJ/RS, a empresa Recycle anexa à presente as certidões na íntegra, com a finalidade da comissão de licitação poder realizar a consulta, atendendo assim ao pedido da empresa recorrente.



# RECYCLE

CNPJ 08.592.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

Ainda, nos causa espanto o pedido de diligência junto ao TJ/RS pois o mesmo ocorreu com a certidão da empresa DORN (pag.28), conforme se verifica a certidão apresentada também não possui código verificador, vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS  
Pag. 1/1

### CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL NEGATIVA

A VISTA DA REGULARIDADE CONSTANTE NOS SISTEMAS DE INFORMATICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL É EXPEDIDA A PRESENTE CERTIDÃO POR NÃO CONSTAR DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO FALIMENTAR, CONCORDATÁRIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM TRAMITAÇÃO CONTRA A SEGUINTE PARTE INTERESSADA:  
DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS S/A  
CNPJ: 26.785.132/0001-06  
Rua Rio Grande do Sul, nº 411, Bairro Sol Nascente  
Ijuí, RS, Brasil

Ijuí, 10 de Agosto de 2019, às 14:56min

Lourdes Maria Scheleski  
Oficial Escrevente  
Distrito de Registro e Contábil  
Reg. nº 135.057/19



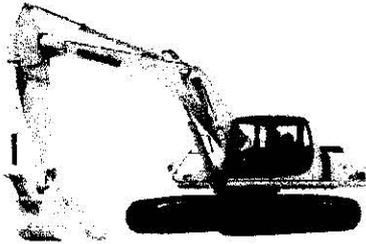
### AUTENTICAÇÃO

Este documento foi autenticado em 10/08/2019 às 14:56min  
em Ijuí, RS, pelo Tabelião Público de Ijuí, RS, Dr. João Antônio  
Lopes PT 2105

João Antônio Lopes PT 2105  
Tabelião de Ijuí, RS

Assim sendo, conforme preconiza o Edital em seu item 8.DO PROCEDIMENTO, subitem "8.13 Será facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo"

Restando que após a devida diligência, entendemos que a empresa Recycle atendeu ao o ITEM 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, letra "h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 DIAS (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento".



# RECYCLE

CNPJ 08.582.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

**3 - a empresa Recycle não apresentou conforme ITEM 6.1 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa subcontratada SIMPEX, do item 6.1.6 da letra A) a letra L);**

Ao contrário das alegações da empresa Dorn, a empresa Recycle apresentou toda a documentação de habilitação da empresa subcontratada Simpex para o recebimento, separação, classificação e destinação final.

Ressalta-se que as declarações não foram requeridas, conforme e-mail e resposta por whatsapp em anexo, ocasião que foi solicitado informações quanto ao item em apreço.

Portanto a empresa Recycle atendeu na integra aos documentos pertinentes a Habilitação e ainda acrescentada os documentos relativos a Qualificação-Técnica pertinentes a destinação final da empresa subcontratada.

**4 - a empresa Recycle apresentou atestado de capacidade técnica acervado pelo CREA, emitido pela empresa Simpex, em desconformidade.**

Vejamos o que pede o Edital, em seu item 6.1.5:

“e) Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional técnico vinculado à licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contempladas a seguinte exigência: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, seletivos e comerciais referente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de toneladas previsto neste Edital”.

A empresa Recycle apresentou atestado de capacidade técnica devidamente acervado e registrado pelo CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.



# RECYCLE

CNPJ 08.592.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

Portanto, atendido o item 6.1.5, letra e).

Ademais a empresa DORN LTDA, fez alegações levianas com o intuito apenas de tumultuar o processo licitatório, considerando que a mesma foi **INABILITADA** e a empresa Recycle apresentou toda a documentação exigida, em conformidade com a lei.

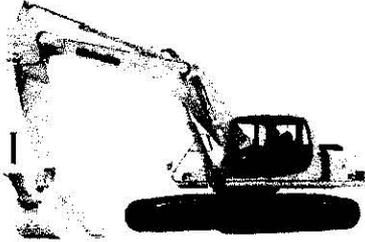
Portanto, a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório.

Neste sentido, não há qualquer embasamento legal no recurso apresentado pela empresa Dorn Ltda., pois, utilizando-se de argumentos frágeis, não apresentou razões suficientemente convincentes para desabilitar a Empresa Recycle.

Deste modo, ao analisar a documentação juntada pela Empresa Recycle neste certame, fica comprovado legalmente que a mesma preenche todos os requisitos do presente edital em todas suas esferas, estando em total acordo com o referido Edital, apresentando tempestivamente toda a documentação solicitada.

## II - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA DORN

**6.1 Em caso de SUBCONTRATAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM E/OU ATERRO SANITÁRIO, única possibilidade de subcontratação permitida no presente edital, qualquer empresa de coleta poderá participar do certame, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE A PROPRIEDADE, LOCAÇÃO OU CEDÊNCIA DA CENTRAL DE TRIAGEM E/OU ATERRO SANITÁRIO, ORIGINAIS OU DEVIDAMENTE AUTENTICADOS, bem como, SERÃO EXIGIDOS TODOS OS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE E DO SUBCONTRATADO. Sendo assim, para fins de habilitação a licitante deverá apresentar, os seus documentos de habilitação e o(s) da(s) empresa(s) subcontratada(s) dentro do ENVELOPE N° 01, conforme segue:**



# RECYCLE

CNPJ 08.582.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

Alega a empresa Dorn que no item em apreço deve constar **SOMENTE** documentos de habilitação da licitante e documentos que comprovem a propriedade, locação ou cedência da central de triagem e ou aterro sanitário.

**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**  
O item acima descrito subentende-se que no envelope n°01 deve constar documentos de HABILITAÇÃO da licitante e documentos que comprovem a propriedade, locação ou cedência da central de triagem e ou aterro sanitário. Documentos esses que foram apresentados dentro do envelope n°01, conforme prevê o item acima. Sendo assim descabida sua inabilitação por tal item.

Entretanto, prevê no item 6.1 do edital em apreço a necessidade em apresentar **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE E DO SUBCONTRATADO**, logo, a própria empresa recorrente confirma a não apresentação dos documentos solicitados quando se utiliza do sub entende-se que no envelope n°01 deve constar documentos de HABILITAÇÃO da licitante, e reconhece ter juntado apenas os documentos que comprovam a locação ou a cedência da central de triagem e do aterro sanitário!

Assim sendo, deve permanecer inabilitada.

Do Item 6.1.2 letra g) vencida

**"g) Certidão de Negativa de Protestos. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame".**

Afirma a recorrente que estando "fora do prazo" a referida certidão pode ser consultada via internet, porém a mesma foi apresentada **com a data de expedição superior a 30 (trinta) dias estando em DESACORDO COM O EDITAL.**

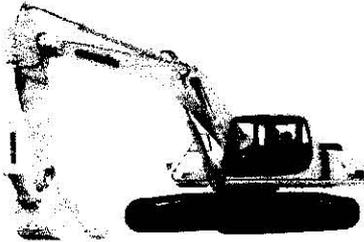
O referido é verdade e dou fé.

IJUÍ, 13 de junho de 2019

SERVIÇO DE REGISTROS DE IJUÍ - RS

Emolumentos: (\*)Selo Digital c/c. Lei 12.692/2006  
Busca..... R\$ 8,40 (\*0282.01.1900001.18121 = R\$ 1,40)  
Página..... R\$ 8,90 (\*0282.02.1600004.78162 = R\$ 1,90)  
Proc. Eletrônico.: R\$ 4,90 (\*0282.01.1900001.18122 = R\$ 1,40)  
Total..... R\$ 22,20 + R\$ 4,70 = R\$ 26,90

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LABORATÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
RUA 15 DE NOVEMBRO, 824 - IJUÍ - RS - CEP 97200-000 - CAIXA POSTAL 847  
FONE: (55) 3332-6955 / 3332-9400 / 3331-2339



# RECI

CNPJ 08.582.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

Descabido os argumentos utilizados pela empresa Dorn, a mesma **apresentou a respectiva Certidão Negativa em desacordo com o Edital**, portanto não cabe argumentações quanto ao atendimento ao respectivo item.

Outrossim, além dos dois itens acima, a empresa Dorn **não possui certificado de regularidade do IBAMA de acordo com sua atividade**, uma vez que a atividade prevista no IBAMA é a de destinação final de resíduos sólidos urbanos e a **empresa Dorn realiza apenas atividade de coleta e transporte.**

### III - DO DIREITO

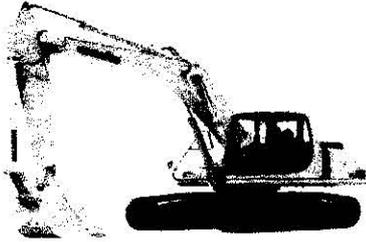
Considerando que o Edital faz lei entre as partes e é instrumento público de convocação para participação de empresas em certames licitatórios, **não pode o mesmo ser desconsiderado**, sob pena de **desobediência aos princípios da isonomia, da legalidade e da moralidade**, basilar do nosso ordenamento jurídico e previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Como se vê, a inabilitação da empresa Dorn, não se trata de rigor exacerbado **pelo não atendimento do quanto lhe foi previamente solicitado**. Eximi-la de tal obrigação e aceitar a apresentação parcial dos documentos é desconsiderar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ferir a igualdade entre os licitantes.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

*"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in"*



# RECI

CNPJ 08.592.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

"Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Salienta-se que a vinculação aos termos do edital, previstas no art.3º e artº41 da Lei 8.666/93, acrescentado dos ensinamentos de MARÇAL JUNTEN FILHO em sua Obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2ª Edição, Ed. Aide, pág.229:

*"O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do Art.41 com aquela do Art.4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto às regras de fundo quanto aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo o edital é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da Licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da Licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da Licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (grifei)*

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

*"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"*

Ademais, uma vez publicado o edital e tornadas explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes – Administração e licitante – devem-lhe fiel execução.

Qualquer oposição às exigências do ato convocatório deve ser apresentada no momento oportuno, sob pena de se entender que as mesmas estão compatíveis com o objeto licitado e os licitantes a elas aderiram.



# RECYCLE

CNPJ 08.582.276/0001-37

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP  
Fone: (55) 9964-2620 - Palmeira das Missões - RS

Portanto, a habilitação da empresa Dorn viola dispositivos legais, não decorrendo ela do estrito cumprimento da lei. E a sua permanência no certame, violaria a lei e os princípios que regem as licitações, e poderia implicar a nulidade do certame.

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, entendemos que deve ser negado provimento ao recurso apresentado pela empresa Dorn Ltda, se assim não for procedido, a Comissão de licitação estará concedendo tratamento diferenciado, contrariando o que determina a Lei nº 8.666/93 e ferindo os princípios que norteiam a licitação.

#### IV - DOS PEDIDOS

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, REQUER seja desprovido o Recurso apresentado pela empresa DORN LTDA, e assim seja mantida a habilitação da empresa Recycle, bem como mantenha a inabilitação da empresa DORN LTDA, pelas razões aqui expostas.

Outrossim, REQUER que a autoridade ao proferir sua decisão, apresente com precisão e concretamente os fundamentos que orientam sua decisão.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Palmeira das Missões – RS, 04 de setembro de 2019.

RECYCLE LTDA

**RECYCLE**  
Comercio de Materiais de Construção Ltda EPP  
CNPJ 08.582.276/0001-37  
BR. 468 S/n Sala 02 - Esquina Brandão  
Palmeira das Missões - RS.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RECICLE - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA \*\*\*\*\*  
Sociedade empresária limitada, matriz, CNPJ 08.582.276/0001-37,\*\*\*\*\*  
com endereço na Rod. BR 468, km 04, pavilhão 0001,\*\*\*\*\*  
Esquina Brandão, Palmeira das Missões/RS.\*\*\*\*\*

Palmeira das Missões, 07 de agosto de 2019, às 14h33min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
07/08/2019 14h33min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0000845201126





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SIMPEX SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA  
Sociedade empresária limitada, matriz, CNPJ 07.734.631/0001-83,\*\*\*\*\*  
com endereço na Av. Independência, 23, Félix,\*\*\*\*\*  
Palmeira das Missões/RS\*\*\*\*\*

Palmeira das Missões, 07 de agosto de 2019, às 14h31min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR  
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA  
07/08/2019 14h31min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador: 0000845192546*





uma documentação da central de  
triagem... vc não recebeu?

11:50 ✓✓

Justamente 11:51

Te mandei hj de manha 11:51

Foi o que ele respondeu 11:51

Desculpa estava na estrada agora  
que abri o e-mail . Minha dúvida é q  
u e o Edital diz que tem que juntar  
documentos da empresa terciarizada  
junto no envelope da documentação.  
Aí que te perguntei quais seriam os  
documentos da empresa subcontra-  
tada. Tem como vc ver com a comis-  
são e o jurídico a quais documentos  
estão fazendo referência além da  
declaração de disponibilidade claro.

11:57 ✓✓

Olá! A documentação da empresa  
contratante é o contrato social da  
empresa, às negativas e a licença de  
operação.

14:57



Aguardo retorno do recebimento.

Desde já agradeço.

## Francieli Aline Kunz Froner

Departamento de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Augusto Pestana  
☎ (55) 3334.4924 Fax: (55) 3334.4921  
✉ [compras@augustopestana.rs.gov.br](mailto:compras@augustopestana.rs.gov.br)  
[www.augustopestana.rs.gov.br](http://www.augustopestana.rs.gov.br)

De: Rita [<mailto:ritacs05@gmail.com>]

Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2019 12:11

Para: 'Compras Pref. Mun. Augusto Pestana'

Assunto: RES: EDITAL CONCORRENCIA LIXO - PM AUGUSTO PESTANA RS

Bom dia Francieli!

1

Mais uma dúvida referente ao Edital de Concorrência Nº01/2019,  
Quando houver SUBCONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM precisa juntar quais documentos da empresa  
subcontratada?

Se você puder listar agradeço.

Abraço,

Rita de Cássia

De: Compras Pref. Mun. Augusto Pestana [<mailto:compras@augustopestana.rs.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 5 de agosto de 2019 15:33

Para: 'Rita'

Assunto: RES: EDITAL CONCORRENCIA LIXO - PM AUGUSTO PESTANA RS

Boa tarde! Segue resposta.

Aguardo retorno do recebimento.

Desde já agradeço.

## Francieli Aline Kunz Froner

Departamento de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Augusto Pestana  
☎ (55) 3334.4924 Fax: (55) 3334.4921  
✉ [compras@augustopestana.rs.gov.br](mailto:compras@augustopestana.rs.gov.br)  
[www.augustopestana.rs.gov.br](http://www.augustopestana.rs.gov.br)

De: Rita [<mailto:ritacs05@gmail.com>]

Enviada em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 10:09

Para: 'Compras Pref. Mun. Augusto Pestana'

Assunto: RES: EDITAL CONCORRENCIA LIXO - PM AUGUSTO PESTANA RS

Bom dia Francieli!

Enviado por telefone com Dr. Clóvis segue em anexo a imputação.